



*Homologado em 12/12/2001, publicado no DODF de 14/12/2001, p. 21.
Portaria nº 17, de 11/1/2002, publicada no DODF de 15/1/2002, p. 36.*

Parecer nº 263/2001-CEDF

Processo nº 030.004977/99 e 030.000092/2001

Interessado: **Educacional Liceu de Brasília S/C Ltda**

- Aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar comuns para os Centros Educacionais da Rede Alfa, mantidos pelo Educacional Liceu de Brasília S/C Ltda.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – A direção do Educacional Liceu de Brasília S/C Ltda, mantenedora das instituições educacionais que compõem a rede de ensino Alfa, vem, desde 30 de junho de 1999, tentando regularizar seu funcionamento junto ao Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Inicialmente, na data já citada, pelo Processo nº 030.004977/99, requereu a aprovação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar dos Centros Educacionais que integram a rede, de acordo com o disposto na Resolução 2/98-CEDF.

Por solicitação dos técnicos do então Departamento de Inspeção do Ensino, e após receber a devida orientação, a instituição mantenedora, reformulou os documentos inicialmente apresentados, com os ajustes necessários, para atendimento à legislação de ensino vigente, reapresentando-os com novo pedido de aprovação, conforme expediente de fls. 170, datado de 17/12/99.

Esta solicitação transformou-se em volumoso processo merecendo, em 21 de dezembro de 1999, parecer favorável das técnicas do então DIE-SE, quanto às aprovações dos documentos requeridos e proposta de encaminhamento a este Conselho para apreciação.

Em 8 de novembro de 2000, a então Gerente de Orientação e Assistência Técnica da DIF/SUBIP/SE, Maria do Rosário da Silva Cardoso, emite extenso parecer informando que a demora no encaminhamento dos autos para deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, está unicamente vinculada à tramitação de uma série de processos, no âmbito da SUBIP/SE, que tratam de recredenciamento, autorização de funcionamento, várias disfunções detectadas nas instalações físicas dos prédios escolares, além de mudança de endereço sem comunicação ao órgão de fiscalização da Secretaria.

Após uma série de considerações sobre outros processos, que também se relacionam com o que estava sendo apreciado, conclui:

- “que o Regimento Escolar (fls. 135 a 168) contempla os diplomas legais vigentes e, de acordo com o artigo 154 da Resolução 2/98-CEDF, deverá ser aprovado pelo CEDF;”*
- “que a Proposta Pedagógica acostada às fls. 169 a 193, está em consonância com as normas em vigor podendo, SMJ, ser aprovada pelo citado Colegiado bem como as Matrizes Curriculares constantes às fls. 190 a 193 dos autos;”*



- c) *pela “necessidade de validação dos atos escolares praticados pelas instituições educacionais em tela, até a presente data”.*

Superadas as pendências, os processos tiveram a tramitação regularizada.

Em 20 de novembro de 2000 foi encaminhado ao Conselho de Educação, sendo inicialmente distribuído à Assessora Maria Helena Brito Miranda, para estudar e informar.

Em 24 de novembro de 2000 a referida Assessora emitiu parecer concluindo que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica encontram-se em consonância com as normas em vigor, bem como as matrizes curriculares constantes de fls. 190 a 193 dos autos, estando passíveis de aprovação. Sugeriu, ainda, a validação dos atos escolares praticados pelas instituições educacionais em tela, até a presente data (24-11-2000).

Em 6 de dezembro de 2000, o processo foi distribuído à Conselheira Lúcia Maria Lopes Noce Lamas que, em 21 de dezembro de 2000, relatou o Parecer nº 238/2000-CEDF, com a seguinte conclusão:

- “a) aprovar as matrizes curriculares do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (Curso Supletivo em nível de Ensino Fundamental – 5ª a 8ª série e Ensino Médio), das instituições mantidas pelo Educacional Liceu de Brasília Ltda., a saber...*
b) determinar que seja elaborada nova Proposta Pedagógica;
c) remeter para deliberação da Câmara de Planejamento e Legislação e Normas o Regimento Escolar, por competência;
d) validar os atos escolares praticados até a presente data, com base nas matrizes curriculares ora aprovadas que constituem os anexos de I a IV deste parecer.”

Em 29 de dezembro de 2000, após a aprovação do referido Parecer, a Secretaria Geral deste Conselho, no intuito de simplificar a tramitação dos documentos organizacionais a serem estudados em Câmaras diversas, providenciou cópia do Regimento Escolar e dos estudos já feitos na área executiva, que passou a tramitar em processo específico de nº 030.000092/2001, encaminhado à SUBIP para orientação do interessado, tendo em vista a necessidade de revisão para manter coerência com a nova Proposta Pedagógica.

Retornando a este Colegiado, ambos os processos foram distribuídos, em 30/10/2001, a este relator, sendo o da Proposta Pedagógica pelo ilustre Presidente da Câmara de Educação Básica e o do Regimento Escolar pela ilustre Presidente da Câmara de Planejamento e Legislação e Normas. Resolvi relatá-los em um único parecer, tendo em vista que o Regimento do Colegiado permite a realização de reunião conjunta de duas Câmaras, como vem ocorrendo.

O Educacional Liceu de Brasília S/C Ltda., é a mantenedora das seguintes instituições que compõem a Rede Alfa, e que se encontram com suas situações de credenciamento regularizadas:

- Centro Educacional Alfa, localizado no SCRN Av. W3 Norte, Quadra 502, Bloco B, Loja 68, 1º Andar, Brasília-DF, reconhecido pela Portaria nº 58/93-SE e credenciado, até o ano 2003, nos termos do art. 192 parágrafo único da Resolução 2/98-CEDF.



- Centro Educacional Alfa - Gama, localizado na Área Especial 23 Parte, Setor Central, Lado Leste, Gama-DF, recredenciado, pelo prazo de 2 anos, pela Portaria nº 20/2001-SE, de 26 de janeiro de 2001.
- Centro Educacional Alfa - Sobradinho, localizado na Quadra 4, Área Reservada nº 1, Sobradinho-DF, credenciado por 2 anos, pela Portaria nº 19/2001-SE, de 26 de janeiro de 2001.
- Centro Educacional Alfa de Planaltina, localizado na Av. Independência, Quadra 01, Projeção D, Setor Comercial Central, Planaltina-DF, credenciado até 2002, pela Portaria nº 54/99-SE, de 26 de maio de 1999.

ANÁLISE – Em atendimento à determinação do Parecer nº 238/2000-CEDF, o Educacional Liceu de Brasília S/C Ltda., apresentou nova Proposta Pedagógica e, por solicitação dos técnicos da SUBIP, também novo Regimento Escolar, elaborado em conformidade com os elementos básicos desta, a fim de resguardar a coerência interna entre os mesmos.

Os documentos organizacionais foram analisados na Gerência de Inspeção da SUBIP e na Assessoria deste Colegiado, que atestaram o cumprimento dos dispositivos legais, estando em condições de aprovação.

A Proposta Pedagógica atende às disposições dos artigos 155 a 158 da Resolução nº 2/98-CEDF e apresenta os seguintes itens: identificação da instituição, organização da oferta de ensino, aspectos filosóficos e educacionais, justificativa, objetivos (geral e específicos), princípios norteadores da Proposta Pedagógica, aspectos a serem contemplados na educação, aspectos metodológicos, organização pedagógica, procedimentos institucionais para atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos, e profissionais envolvidos no processo.

A instituição tem por objetivo proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização e preparo para o exercício consciente da cidadania, inspirando-se nos ideais de liberdade e solidariedade humana.

A avaliação da aprendizagem é processual e contínua, de caráter dinâmico, abrangente, diagnóstico e construtivo, não se restringindo a mero fator quantificador do rendimento do aluno.

No Ensino Fundamental, Médio e na Educação de Jovens e Adultos, adota-se o sistema de avaliações por meio de trabalhos, pesquisas e provas, onde o aluno deverá alcançar a média mínima 5,0 (cinco) ao final de cada bimestre ou etapa semestral.

O novo Regimento Escolar comum, anexado às fls. 63 a 86 do Processo nº 030.000092/2001, foi elaborado conforme o previsto na Resolução 2/98-CEDF, artigos 147 a 153, e está em condições de ser aprovado.

Registra-se, por oportuno, que Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Pessoal Técnico e Administrativo de cada Escola da Rede Alfa consta às fls. 87 a 90 do Processo nº 030.004977/99.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução dos processos, o parecer é por:

- a) Aprovar a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar comuns para os Centros Educacionais da Rede Alfa, mantidos pelo Educacional Liceu de Brasília S/C Ltda, a saber:
 - Centro Educacional Alfa, localizado no SCRN, Av. W3 Norte, Quadra 502, Bloco B, Loja 68, 1º Andar, Brasília-DF;
 - Centro Educacional Alfa - Gama, localizado na Área Especial 23 Parte, Setor Central, Lado Leste, Gama-DF;
 - Centro Educacional Alfa - Sobradinho, localizado na Quadra 4, Área Reservada nº 01, Sobradinho-DF;
 - Centro Educacional Alfa de Planaltina, localizado na Av. Independência, Quadra 01, Projeção D, Setor Comercial Central, Planaltina-DF;

- b) validar os atos escolares praticados pelos Centros Educacionais citados na alínea “a”, até a presente data, com base nas matrizes curriculares aprovadas pelo Parecer 238/2000-CEDF e na Proposta Pedagógica ora aprovada.

Sala “Helena Reis”, Brasília 21 de novembro de 2001.

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
Relator

Aprovado na CEB, na CPLN
e em Plenário
em 21.11.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal